



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.101 DE 25 DE JULHO DE 2017

NÃO CONHECE O RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 25/07/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.5669/2016, referente ao recurso interposto por SÉRGIO SCHUINDT COELHO DA SILVA contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00146864, com embargo de obra ou atividade, por intervenção em área de preservação ambiental do Rio Macaé, com movimentação de terra (mecanizada) e supressão de vegetação, situada na Rodovia Serramar – RJ-102 km 22, Barra do Sana, Município de Casimiro de Abreu,
- o Parecer nº 011/2017/EAS – ASJUR/SEA, de 10/07/2017, que concluiu pelo não conhecimento do recurso interposto por intempestividade,

DELIBERA:

Art. 1º – Não conhecer o recurso interposto por SÉRGIO SCHUINDT COELHO DA SILVA contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00146864, com embargo de obra ou atividade, por intervenção em área de preservação ambiental do Rio Macaé, com movimentação de terra (mecanizada) e supressão de vegetação, situada na Rodovia Serramar – RJ-102 km 22, Barra do Sana, Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 28/07/2017, pag. 20.